



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI Nº: 755/2022**

### **ÍNDICE**

**05/05/2022** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**10/05/2022** – A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**10/05/2022** – O JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO;

**10/05/2022** – O VEREADOR JOSÉ CLÓVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS APRESENTOU A EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01 AO REFERIDO PROJETO DE LEI.

**12/05/2022** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**12/05/2022** – A EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01 AO PROJETO, FOI VOTADA EM PLENÁRIO, SENDO REPROVADA PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**16/05/2022** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**03/06/2022** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO Nº: 034/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL Nº: 723/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PROJETO DE LEI Nº: 755/2022.**

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O “PALHOÇÃO DO POVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**, Vereadora do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município o evento denominado “PALHOÇÃO DO POVO” que ocorrerá todos os anos durante o mês de junho.

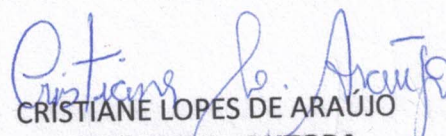
**Parágrafo primeiro** - A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial do município.

**Parágrafo segundo** - O evento “PALHOÇÃO DO POVO” será comemorado e festejado em Praça Pública, alocado em local fechado, se necessário, e fará parte da grade oficial dos festejos juninos.

**Art. 2º** - Para realização do evento, contaremos com o apoio de membros da Sociedade Civil Organizada (comerciantes, parceiros sociais, sindicatos, comunidades, grupos culturais, etc), podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2022.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
VEREADORA - AUTORA





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

## PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 755/2022

Autoria: Vereadora Cristiane Lopes de Araújo

Ementa: Institui no Âmbito Municipal o “Palhoção do Povo” e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 755/2022, de 05 de maio de 2022, de autoria do Vereadora Cristiane Lopes de Araújo, que tem como objetivo Instituir no Âmbito Municipal o “Palhoção do Povo” e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto, pois cabe ao membro do Legislativo solicitar inclusão de projetos culturais no âmbito municipal. O Projeto é do interesse do Município, da comunidade, não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2 – Da Proposta

O Projeto de Lei nº 755/2022, prevê a inclusão no Âmbito Municipal o “Palhoção do Povo”, e dá outras providências. Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania. O Projeto não possui nenhum vício constitucional e gramatical.

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal e a única forma de se fazer é o envio do projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 10 de maio de 2022.

**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PE 40.438-D**





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PROJETO DE LEI Nº 755/2022.**

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 10/05/2022.

Reuniu-se no dia 10 de maio do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 755/2022**, oriundo da Vereadora Cristiane Lopes de Araújo.

Ementa: “**Institui no âmbito Municipal o “Palhoção do Povo” e dá outras providências**”.

**PARECER DA COMISSÃO:**


Foi sugerido pelo presidente desta comissão, o vereador Joseylton Anderson de Vasconcelos, que a realização do Palhoção do Povo seja descentralizado, para que o executivo reserve datas para os povoados de Poço Comprido, Olho d’água dos Goes, Pau Amarelo e o Loteamento Ronaldo Amaral.

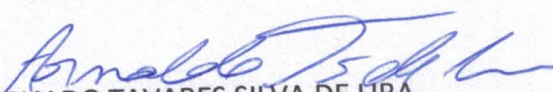
Diante do exposto, verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 10 de maio de 2022.

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
**PRESIDENTE**

  
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA  
**RELATOR**

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
**VOGAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

**VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01 AO PROJETO DE LEI Nº: 755/2022, CUJA EMENTA: MODIFICA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº: 755/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTOU CONTRA**  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

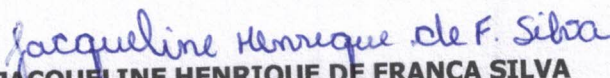
**VOTOU CONTRA**  
**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

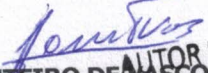
**VOTOU CONTRA**  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

**VOTOU CONTRA**  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

**VOTOU CONTRA**  
**ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA**  
VEREADOR


  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**VOTOU CONTRA**  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

Correntes, 12 de Maio de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 755/2022.**

**EMENTA:** Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº: 755/2022 e dá outras providências.

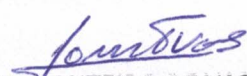
O Vereador JOSÉ CLÓVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, submete á apreciação do Plenário a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº: 755/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Para realização do evento, contaremos com o apoio de membros da sociedade civil organizada (comerciantes, parceiros sociais, sindicatos, comunidades, grupos culturais, entre outros), onde fica determinado que as festividades ocorrerão durante o mês de junho, sendo nos dias 04 e 05 no Povoado de Olho D'água dos Góes, dias 11 e 12 no Povoado de Pau Amarelo, dias 18 e 19 no Distrito de Poço Comprido e do dia 22 ao dia 30 de junho na sede do município de Correntes.

**Art. 2º** - A presente Emenda entra em vigor a partir da data de sua publicação no lugar de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2022.

  
JOSÉ CLÓVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS  
VEREADOR - AUTOR DA PROPOSIÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
21, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 16 DE 05 DE 2022  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº: 755/2022.**

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O  
“PALHOÇA DO POVO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária em 12 de maio de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município o evento denominado “PALHOÇA DO POVO” que ocorrerá todos os anos durante o mês de junho.

**Parágrafo primeiro** - A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial do município.

**Parágrafo segundo** - O evento “PALHOÇA DO POVO” será comemorado e festejado em Praça Pública, alocado em local fechado, se necessário, e fará parte da grade oficial dos festejos juninos.

**Art. 2º** - Para realização do evento, contaremos com o apoio de membros da Sociedade Civil Organizada (comerciantes, parceiros sociais, sindicatos, comunidades, grupos culturais, etc), podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1ª SECRETÁRIA

CICERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO





**LEI MUNICIPAL Nº 723/2022**

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O "PALHOÇÃO DO POVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município o evento denominado "PALHOÇÃO DO POVO" que ocorrerá todos os anos durante o mês de junho.


**Parágrafo primeiro** - A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial do município.

**Parágrafo segundo** - O evento "PALHOÇÃO DO POVO" será comemorado e festejado em Praça Pública, alocado em local fechado, se necessário, e fará parte da grade oficial dos festejos juninos.

**Art. 2º** - Para realização do evento, contaremos com o apoio de membros da Sociedade Civil Organizada (comerciantes, parceiros sociais, sindicatos, comunidades, grupos culturais, etc), podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 16 de maio de 2022.

  
**Hugo César Gomes Galvão**  
Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**CERTIDÃO Nº 034/2022**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 723/2022, cuja ementa: Institui no âmbito municipal o “Palhoção do Povo” e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 18 de Maio de 2022.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**

